



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000026107

Goiânia, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual José Vitti**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei (evento 35), Exposição de Motivos, Extrato da Ata de Julgamento da Corte Especial (evento 36), bem assim da declaração de adequação orçamentária (eventos 11, 12 e 14), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201702000026107.

Atenciosamente,

**GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente

//Ass06-AdM/



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



**PROCESSO Nº : 201702000026107 e apenso**

**NOME : DIRETORIA GERAL**

**ASSUNTO : Proposta**

DESPACHO - Trata-se da proposta de criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, consoante Recomendação nº 01/2005 e Provimento nº 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

A Corte Especial, conforme extrato de ata constante do evento 36, à unanimidade de votos, aprovou a minuta, juntada ao evento 35.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente**, como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Providencie-se tudo com urgência.

Goiânia, 21 de junho de 2018.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass06-AdM/



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



**Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000026107**

**Exposição de Motivos**

Goiânia, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual José Vitti**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

Calha pontuar que este projeto altera as Leis nº 17.962/2013, nº 12.832/1996 e os Anexos XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 17.663/12.

Consigno, de início, a legitimidade na iniciativa deste Poder Judiciário em deflagrar processo legislativo destinado a imprimir alterações da organização administrativa do Poder Judiciário, uma vez que a matéria envolve interesse direto deste órgão judiciário, com influência, inclusive, em sua autonomia administrativa e financeira, expressamente garantida no art. 96, inc. II, alínea “d”, da Constituição Federal:

Art. 96. Compete privativamente:

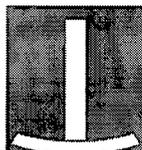
[...]

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

A ser assim, qualquer alteração legislativa quanto à matéria em questão insere-se na alçada do Poder Judiciário, a quem não se pode negar a iniciativa para o respectivo processo legislativo, que, aliás, lhe é garantida pelo art. 20, da Constituição Estadual:



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Art. 20 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

Calha pontuar que a matéria tratada no projeto de lei *sub examine*, que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, atende a Recomendação nº 01/2005 e Provimento nº 22/2012 ambos do Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de aperfeiçoamento dos Juizados Especiais.

A Corte Especial, nos termos do art. 9º-A, inciso II, alínea “b” e “d” do RITJGO<sup>1</sup>, aprovou, à unanimidade, a Minuta do Projeto de Lei, conforme Extrato de Ata constante do evento 36, lançada nos autos do referido procedimento administrativo.

Ante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a essa exposição de motivos, cópias da minuta do Projeto de Lei (evento 35), Extrato da Ata de julgamento da Corte Especial (evento 36), bem assim da declaração de adequação orçamentária (eventos 11, 12 e 14), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201702000026107.

Atenciosamente,

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass06-AdM/

1 Art. 9º-A. São atribuições do Órgão Especial: [...]

II - propor ao Poder Legislativo: [...]

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos ou subsídios dos membros do Tribunal de Justiça e dos juizes de direito e substitutos, assim como os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário;

d) a alteração da divisão e da organização judiciárias;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



JUNTADA Nº 0

**MINUTA PROJETO DE LEI Nº ,DE DE DE 2016**

Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na Justiça Estadual de 1º Grau do Estado de Goiás, 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

§ 1º As Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás têm sede nesta Capital do Estado e são competentes para conhecer:

I – dos recursos em face das decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais Cíveis, Criminas e das Fazendas Públicas de todo o Estado de Goiás;

II – dos mandados de segurança, *habeas corpus* e outros meios autônomos de impugnação às decisões proferidas pelos mesmos juízes referidos no inciso anterior, ressalvada a competência de outros órgãos jurisdicionais;

III – dos conflitos de competência entre juízes integrantes do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás;

IV – de quaisquer outras ações ou recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º As Turmas Recursais constituir-se-ão, cada uma, de 4 (quatro) juízes de direito de primeiro grau, devendo, nas respectivas sessões de julgamento, estarem presentes, no mínimo 3 (três) juízes de direito.

§ 3º Cada Turma Recursal será presidida, no primeiro mandato de dois



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



anos, por seu membro mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância, alternando-se os mandatos subsequentes, também de dois anos, por ordem de antiguidade na respectiva Turma.

§ 4º Ao Presidente da Turma será devida a gratificação de 5% (cinco por cento) pelo exercício dessa função.

§ 5º As Turmas Recursais terão regimento aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 6º A substituição dos integrantes das Turmas Recursais, nos casos de afastamentos, será feita por decreto da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal serão providos por remoção entre os Juizes de Direito de entrância final, observando-se, alternativamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma do inciso II, do art. 93, da Constituição Federal.

§ 1º No caso de empate, terá preferência aquele que contar com maior tempo de prestação jurisdicional no Sistema dos Juizados Especiais, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Fica expressamente vedada a permuta para fins de provimento dos cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal.

Art. 4º Fica extinta a gratificação pelo exercício das atividades de Membro das Turmas Recursais, prevista na segunda parte da alínea *b*, inciso II, do art. 2º, da Lei nº 17.962, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 5º Para a consecução dos fins propostos nesta Lei ficam:

I – transformados:

a) na carreira da magistratura, 16 (dezesesseis) cargos de Juiz Substituto para 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal, elevando-se o quantitativo de Juiz de Direito de 1º Grau de entrância final para 109 (cento e nove);

b) Para atender à Secretaria Unificada das Turmas Recursais, 1 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis



e Criminais de Goiânia, DAE-7, em 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, DAE-7;

c) Para atuar nas Turmas Recursais e auxiliar o Presidente durante as sessões de julgamento, 04 (quatro) funções por encargo de confiança de Secretário das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3, em 04 (quatro) funções por encargo de confiança, Assistente Judiciário FEC-3.

II – criados:

a) 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5;

b) 32 (trinta e dois) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3.

III – excluídos:

a) na carreira da magistratura, 2 (dois) cargos de Juiz Substituto, passando o quantitativo desta fase da carreira para 52 (cinquenta e dois) cargos, computados os 16 (dezesesseis) cargos transformados pelo inciso I, alínea 'a' deste artigo;

b) 11 (onze) funções por encargo de confiança de Secretário das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3;

c) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria, DAE- 1.

Art. 6º Em virtude do disposto nesta Lei, ficam revogados o artigo 14, *caput* e respectivos parágrafos, e os artigos 15, 16 e 17, da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, além das demais disposições em contrário.

Art. 7º As alterações propostas nesta Lei serão adequadas nos Anexos XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei continuarão a correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça, tendo em vista que não haverá criação ou aumento de despesas.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Art. 9º As atuais Turmas Julgadoras continuarão em funcionamento até a efetiva instalação e formação do quadro de magistrados das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, garantido o recebimento da gratificação prevista no art. 2º, inciso II, alínea b, da Lei no 17.962 de 07 de janeiro de 2013 até a sua efetiva extinção.

Parágrafo Único: Todos os processos em trâmite nas Turmas Recursais extintas serão remetidos e distribuídos às Turmas Recursais criadas por esta Lei, de forma aleatória e equitativa, tão logo sejam providos os seus respectivos cargos.

Art. 10º Além das atribuições previstas no art. 1º desta lei, caberá aos Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, ainda, auxiliar qualquer uma das unidades judiciárias da Comarca de Goiânia quando designados pela Presidência do Tribunal de Justiça e a necessidade do serviço assim o exigir.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, xxxx de xxxx de 2016, 128º da República.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial



## EXTRATO DE ATA

Nº 0

**PROCESSO Nº 201702000026107**

Nome: **DIRETORIA GERAL**

Assunto : Projeto de Lei

Data da Sessão: 13/06/2018

**DECISÃO:** A Corte Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do Projeto de Lei (evento nº 35) que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

**Sabrina Oliveira S. Mesquita**  
Secretária da Corte Especial



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Diretoria de Recursos Humanos*  
*Divisão de Administração Financeira de Pessoal*

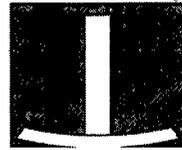
**CRIAÇÃO VALORES MENSAIS**

QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VENCIM.	REP./FUNÇÃO	VENC+REP X QUANT.	N.SUP. (25%) X QUANT.	FÉRIAS	13º	VALOR TOTAL
16		JUIZ DE TURMA RECURSAL	28.948,19	-	463.171,04	-	25.731,72	38.597,59	527.500,35
1	DAE-7	SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	3.597,84	3.597,84	7.195,68	899,46	224,87	674,60	8.994,60
16	DAE-5	ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	2.434,54	2.434,54	77.905,28	9.738,16	2.434,54	7.303,62	97.381,60
32	DAE-3	ASSIS. ADM. DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	1.882,87	1.882,87	120.503,68	15.062,96	3.765,74	11.297,22	150.629,60
4	FEC-3	ASSIS. ADM. DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	-	899,46	3.597,84	-	99,94	299,82	3.997,60
4		GRAT. PRESIDENTE DE TURMAR RECURSAIS	1.447,41	-	5.789,64	-	321,65	482,47	6.593,75
			38.310,85	8.814,71	678.163,16	25.700,58	32.578,46	58.655,31	795.097,51
<b>TOTAL MULTIPLICADO POR 12</b>									<b>9.541.170,07</b>

Goiânia, 28 de abril de 2017.

Edgar Vendramini  
Diretor da Divisão de Administração Financeira de Pessoal





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

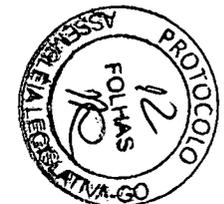
*Diretoria de Recursos Humanos*  
*Divisão de Administração Financeira de Pessoal*

**EXTINÇÃO VALORES MENSAIS**

QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VENCIM.	REP./FUNÇÃO	VENC+REP X QUANT.	N.SUP. (25%) X QUANT.	FÉRIAS	13º	VALOR TOTAL
18		JUIZ SUBSTITUTO	24.819,45	-	446.750,10	-	24.819,45	37.229,18	508.798,73
15	FEC-3	SEC. DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	-	899,46	13.491,90	-	374,78	1.124,33	14.991,00
1	DAE-1	ASSISTENTE DE SECRETARIA	1.547,07	1.547,07	3.094,14	386,77	96,69	290,08	3.867,68
1	DAE-7	SEC. GERAL DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DE GOIANIA	3.597,84	3.597,84	7.195,68	899,46	224,87	674,60	8.994,60
80		GRAT. DE MEMBRO DE TURMA RECURSAL	2.750,08	-	220.006,40	-	12.222,58	18.333,87	250.562,84
			32.714,44	6.044,37	690.538,22	1.286,23	37.738,36	57.652,04	787.214,84
<b>TOTAL MULTIPLICADO POR 12</b>									<b>9.446.578,13</b>

Goiânia, 28 de abril de 2017.

Edgar Vendramini  
Diretor da Divisão de Administração Financeira de Pessoal





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria Financeira  
Divisão de Programação Orçamentária



PROCESSO Nº : 201702000026107

NOME : Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 000151/2017**

ASSUNTO : Proposta

DESPACHO Nº 415/DPO – Trata-se do ofício nº 610/2016 desta Diretoria-Geral, no qual requer a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, em cumprimento à Recomendação nº 01/2005 e Provimento nº 22/2012 do Conselho Nacional de Justiça, nas Leis nº 9.099/1995, 12832/1996 e 13.111/1997, nas Resoluções nº 7/1995 e 20/1997 e Decreto Judiciário nº 527/2015 deste Tribunal de Justiça.

A Divisão de Administração Financeira de Pessoal apurou que o impacto financeiro do demonstrativo “criação de valores mensais” (evento 11), é de R\$ 9.541.170,07 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais e sete centavos), e de “extinção de valores mensais” (evento 12) no montante de R\$ 9.446.578,13 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, e treze centavos), ou seja, um aumento de despesa no importe de R\$ 94.591,94 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) ao ano.

No tocante a análise quanto a disponibilidade de recursos, informamos que as projeções orçamentárias, deste Poder, para o período de 2017 a 2019, elaboradas com base na estimativa da receita corrente líquida do Estado e considerando os recursos já comprometidos com o atendimento das despesas de mesma natureza, **comportam** as despesas decorrentes do projeto em questão.

Com essas informações a Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação.

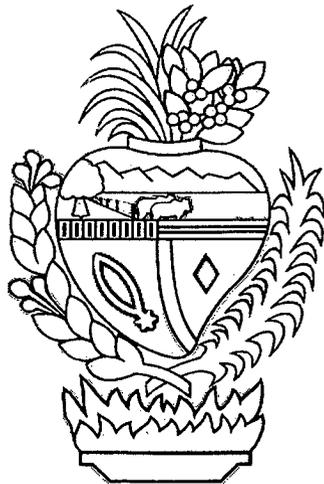
Goiânia, 02 de maio de 2017.

**Geórgia Bianka Moura Caetano**  
Diretora de Divisão

**Irismar Dantas de Souza**  
Diretor Financeiro

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2200 – Fax (62) 3212-4609 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) Diretoria

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 25 / 10 / 61 120-38  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018002875**

Data Autuação: 21/06/2018

**Projeto :** 201702000026107 - STJ  
**Origem:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTRUTURA PERMANENTE PARA AS  
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE  
GOIÁS.



2018002875



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000026107

Goiânia, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual José Vitti**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Com vistas à deflagração do processo legislativo que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, encaminho à apreciação de Vossa Excelência cópias da Minuta do Projeto de Lei (evento 35), Exposição de Motivos, Extrato da Ata de Julgamento da Corte Especial (evento 36), bem assim da declaração de adequação orçamentária (eventos 11, 12 e 14), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201702000026107.

Atenciosamente,

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass06-AdM/



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



**PROCESSO Nº : 201702000026107 e apenso**

**NOME : DIRETORIA GERAL**

**ASSUNTO : Proposta**

DESPACHO - Trata-se da proposta de criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, consoante Recomendação nº 01/2005 e Provimento nº 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

A Corte Especial, conforme extrato de ata constante do evento 36, à unanimidade de votos, aprovou a minuta, juntada ao evento 35.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento da questão ao órgão legislativo competente**, como etapa preliminar à deflagração do processo legislativo.

Providencie-se tudo com urgência.

Goiânia, 21 de junho de 2018.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass06-AdM/



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



**Ofício GABPRES – PROAD nº 201702000026107**

**Exposição de Motivos**

Goiânia, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Estadual José Vitti**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

Calha pontuar que este projeto altera as Leis nº 17.962/2013, nº 12.832/1996 e os Anexos XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 17.663/12.

Consigno, de início, a legitimidade na iniciativa deste Poder Judiciário em deflagrar processo legislativo destinado a imprimir alterações da organização administrativa do Poder Judiciário, uma vez que a matéria envolve interesse direto deste órgão judiciário, com influência, inclusive, em sua autonomia administrativa e financeira, expressamente garantida no art. 96, inc. II, alínea “d”, da Constituição Federal:

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

A ser assim, qualquer alteração legislativa quanto à matéria em questão insere-se na alçada do Poder Judiciário, a quem não se pode negar a iniciativa para o respectivo processo legislativo, que, aliás, lhe é garantida pelo art. 20, da Constituição Estadual:



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



Art. 20 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

Calha pontuar que a matéria tratada no projeto de lei *sub examine*, que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, atende a Recomendação nº 01/2005 e Provimento nº 22/2012 ambos do Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de aperfeiçoamento dos Juizados Especiais.

A Corte Especial, nos termos do art. 9º-A, inciso II, alínea “b” e “d” do RITJGO<sup>1</sup>, aprovou, à unanimidade, a Minuta do Projeto de Lei, conforme Extrato de Ata constante do evento 36, lançada nos autos do referido procedimento administrativo.

Ante o exposto, com vistas à deflagração do processo legislativo próprio, encaminho a Vossa Excelência, em anexo a essa exposição de motivos, cópias da minuta do Projeto de Lei (evento 35), Extrato da Ata de julgamento da Corte Especial (evento 36), bem assim da declaração de adequação orçamentária (eventos 11, 12 e 14), documentos esses extraídos dos autos do PROAD nº 201702000026107.

Atenciosamente,

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

//Ass06-AdMI

1 Art. 9º-A. São atribuições do Órgão Especial: [...]

II - propor ao Poder Legislativo: [...]

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação dos vencimentos ou subsídios dos membros do Tribunal de Justiça e dos juizes de direito e substitutos, assim como os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário;

d) a alteração da divisão e da organização judiciárias;



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
Gabinete da Presidência



JUNTADA Nº 0

**MINUTA PROJETO DE LEI Nº ,DE DE DE 2016**

Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na Justiça Estadual de 1º Grau do Estado de Goiás, 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

§ 1º As Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás têm sede nesta Capital do Estado e são competentes para conhecer:

I – dos recursos em face das decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais Cíveis, Criminas e das Fazendas Públicas de todo o Estado de Goiás;

II – dos mandados de segurança, *habeas corpus* e outros meios autônomos de impugnação às decisões proferidas pelos mesmos juízes referidos no inciso anterior, ressalvada a competência de outros órgãos jurisdicionais;

III – dos conflitos de competência entre juízes integrantes do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás;

IV – de quaisquer outras ações ou recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º As Turmas Recursais constituir-se-ão, cada uma, de 4 (quatro) juízes de direito de primeiro grau, devendo, nas respectivas sessões de julgamento, estarem presentes, no mínimo 3 (três) juízes de direito.

§ 3º Cada Turma Recursal será presidida, no primeiro mandato de dois



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



anos, por seu membro mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância, alternando-se os mandatos subsequentes, também de dois anos, por ordem de antiguidade na respectiva Turma.

§ 4º Ao Presidente da Turma será devida a gratificação de 5% (cinco por cento) pelo exercício dessa função.

§ 5º As Turmas Recursais terão regimento aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 6º A substituição dos integrantes das Turmas Recursais, nos casos de afastamentos, será feita por decreto da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal serão providos por remoção entre os Juízes de Direito de entrância final, observando-se, alternativamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma do inciso II, do art. 93, da Constituição Federal.

§ 1º No caso de empate, terá preferência aquele que contar com maior tempo de prestação jurisdicional no Sistema dos Juizados Especiais, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Fica expressamente vedada a permuta para fins de provimento dos cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal.

Art. 4º Fica extinta a gratificação pelo exercício das atividades de Membro das Turmas Recursais, prevista na segunda parte da alínea *b*, inciso II, do art. 2º, da Lei nº 17.962, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 5º Para a consecução dos fins propostos nesta Lei ficam:

I – transformados:

a) na carreira da magistratura, 16 (dezesseis) cargos de Juiz Substituto para 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal, elevando-se o quantitativo de Juiz de Direito de 1º Grau de entrância final para 109 (cento e nove);

b) Para atender à Secretaria Unificada das Turmas Recursais, 1 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
Gabinete da Presidência



e Criminais de Goiânia, DAE-7, em 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, DAE-7;

c) Para atuar nas Turmas Recursais e auxiliar o Presidente durante as sessões de julgamento, 04 (quatro) funções por encargo de confiança de Secretário das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3, em 04 (quatro) funções por encargo de confiança, Assistente Judiciário FEC-3.

**II – criados:**

a) 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5;

b) 32 (trinta e dois) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3.

**III – excluídos:**

a) na carreira da magistratura, 2 (dois) cargos de Juiz Substituto, passando o quantitativo desta fase da carreira para 52 (cinquenta e dois) cargos, computados os 16 (dezesesseis) cargos transformados pelo inciso I, alínea 'a' deste artigo;

b) 11 (onze) funções por encargo de confiança de Secretário das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3;

c) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria, DAE- 1.

Art. 6º Em virtude do disposto nesta Lei, ficam revogados o artigo 14, *caput* e respectivos parágrafos, e os artigos 15, 16 e 17, da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, além das demais disposições em contrário.

Art. 7º As alterações propostas nesta Lei serão adequadas nos Anexos XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com suas alterações,

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei continuarão a correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça, tendo em vista que não haverá criação ou aumento de despesas.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
Gabinete da Presidência



Art. 9º As atuais Turmas Julgadoras continuarão em funcionamento até a efetiva instalação e formação do quadro de magistrados das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, garantido o recebimento da gratificação prevista no art. 2º, inciso II, alínea b, da Lei no 17.962 de 07 de janeiro de 2013 até a sua efetiva extinção.

Parágrafo Único: Todos os processos em trâmite nas Turmas Recursais extintas serão remetidos e distribuídos às Turmas Recursais criadas por esta Lei, de forma aleatória e equitativa, tão logo sejam providos os seus respectivos cargos.

Art. 10º Além das atribuições previstas no art. 1º desta lei, caberá aos Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, ainda, auxiliar qualquer uma das unidades judiciárias da Comarca de Goiânia quando designados pela Presidência do Tribunal de Justiça e a necessidade do serviço assim o exigir.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, xxxx de xxxx de 2016, 128º da República.



**tribunal**  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial



## EXTRATO DE ATA

Nº 0

**PROCESSO Nº 201702000026107**

Nome: **DIRETORIA GERAL**

Assunto : Projeto de Lei

Data da Sessão: 13/06/2018

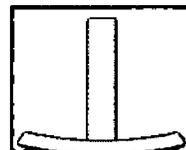
**DECISÃO:** A Corte Especial, à unanimidade de votos, aprovou a minuta do Projeto de Lei (evento nº 35) que dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

À Secretaria Executiva da Presidência para os devidos fins.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

**Sabrina Oliveira S. Mesquita**  
Secretária da Corte Especial

ogl



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

*Diretoria de Recursos Humanos*  
*Divisão de Administração Financeira de Pessoal*

**CRIAÇÃO VALORES MENSAIS**

QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VENCIM.	REP./FUNÇÃO	VENC+REP X QUANT.	N.SUP. (25%) X QUANT.	FÉRIAS	13º	VALOR TOTAL
16		JUIZ DE TURMA RECURSAL	28.948,19	-	463.171,04	-	25.731,72	38.597,59	527.500,35
1	DAE-7	SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	3.597,84	3.597,84	7.195,68	899,46	224,87	674,60	8.994,60
16	DAE-5	ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	2.434,54	2.434,54	77.905,28	9.738,16	2.434,54	7.303,62	97.381,60
32	DAE-3	ASSIS. ADM. DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	1.882,87	1.882,87	120.503,68	15.062,96	3.765,74	11.297,22	150.629,60
4	FEC-3	ASSIS. ADM. DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	-	899,46	3.597,84	-	99,94	299,82	3.997,60
4		GRAT. PRESIDENTE DE TURMA RECURSAIS	1.447,41	-	5.789,64	-	321,65	482,47	6.593,75
			38.310,85	8.814,71	678.163,16	25.700,58	32.578,46	58.655,31	795.097,51
<b>TOTAL MULTIPLICADO POR 12</b>									<b>9.541.170,07</b>

Goiânia, 28 de abril de 2017.

Edgar Vendramini  
Diretor da Divisão de Administração Financeira de Pessoal





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

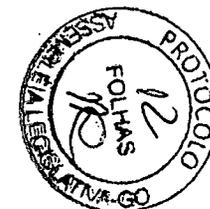
*Diretoria de Recursos Humanos*  
*Divisão de Administração Financeira de Pessoal*

**EXTINÇÃO VALORES MENSAIS**

QUANT.	SÍMBOLO	CARGO	VENCIM.	REP./FUNÇÃO	VENC+REP X QUANT.	N.SUP. (25%) X QUANT.	FÉRIAS	13º	VALOR TOTAL
18		JUIZ SUBSTITUTO	24.819,45	-	446.750,10	-	24.819,45	37.229,18	508.798,73
15	FEC-3	SEC. DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS	-	899,46	13.491,90	-	374,78	1.124,33	14.991,00
1	DAE-1	ASSISTENTE DE SECRETARIA	1.547,07	1.547,07	3.094,14	386,77	96,69	290,08	3.867,68
1	DAE-7	SEC. GERAL DAS TURMAS JULGADORAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DE GOIANIA	3.597,84	3.597,84	7.195,68	899,46	224,87	674,60	8.994,60
80		GRAT. DE MEMBRO DE TURMA RECURSAL	2.750,08	-	220.006,40	-	12.222,58	18.333,87	250.562,84
			32.714,44	6.044,37	690.538,22	1.286,23	37.738,36	57.652,04	787.214,84
<b>TOTAL MULTIPLICADO POR 12</b>									<b>9.446.578,13</b>

Goiânia, 28 de abril de 2017.

Edgar Vendramini  
Diretor da Divisão de Administração Financeira de Pessoal





**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria Financeira  
Divisão de Programação Orçamentária



PROCESSO Nº : 201702000026107

NOME : Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 000151/2017**

ASSUNTO : Proposta

DESPACHO Nº 415/DPO – Trata-se do ofício nº 610/2016 desta Diretoria-Geral, no qual requer a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, em cumprimento à Recomendação nº 01/2005 e Provimento nº 22/2012 do Conselho Nacional de Justiça, nas Leis nº 9.099/1995, 12832/1996 e 13.111/1997, nas Resoluções nº 7/1995 e 20/1997 e Decreto Judiciário nº 527/2015 deste Tribunal de Justiça.

A Divisão de Administração Financeira de Pessoal apurou que o impacto financeiro do demonstrativo “criação de valores mensais” (evento 11), é de R\$ 9.541.170,07 (nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e centa reais e sete centavos), e de “extinção de valores mensais” (evento 12) no montante de R\$ 9.446.578,13 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, e treze centavos), ou seja, um aumento de despesa no importe de R\$ 94.591,94 (noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) ao ano.

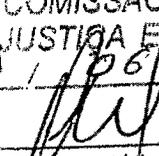
No tocante a análise quanto a disponibilidade de recursos, informamos que as projeções orçamentárias, deste Poder, para o período de 2017 a 2019, elaboradas com base na estimativa da receita corrente líquida do Estado e considerando os recursos já comprometidos com o atendimento das despesas de mesma natureza, **comportam** as despesas decorrentes do projeto em questão.

Com essas informações a Diretoria-Geral para conhecimento e deliberação.

Goiânia, 02 de maio de 2017.

**Geórgia Bianka Moura Caetano**  
Diretora de Divisão

**Irismar Dantas de Souza**  
Diretor Financeiro

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 25 / 06 / 2038  
  
1º Secretário